DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Atos Administrativos 5
Licenciamentos 5
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5
Atas de Sessões 7
Homologação / Adjudicação 9
Aviso de Licitação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 3.891/2023-TFMCS. DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", instituído pela Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013 e que tenham optado pelo município de Cafelândia-SP.

Art. 2º O fornecimento de Auxílio Moradia aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" será efetivado por alguma das seguintes modalidades:

I - imóvel físico;

II - recurso pecuniário; ou

III - acomodação em hotel ou pousada.

§ 1º As modalidades de que tratam os incisos I e II deste artigo devem ser prioritárias nas situações em que o médico participante esteja acompanhado dos familiares e preferencialmente, o imóvel deverá estar situado próximo à unidade de lotação do médico participante.

§ 2º Na modalidade prevista no inciso I deste artigo, o imóvel poderá ser do patrimônio do ente federativo ou por ele locado e deverá ter padrão suficiente para acomodação do médico e seus familiares.

§ 3º Na modalidade de que trata o inciso II deste artigo, o ente federativo pode adotar como referência para o recurso pecuniário para locação de imóvel, em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, os valores previstos na Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 e posteriores alterações.

§ 4º Na modalidade prevista no inciso II deste artigo, o médico participante deverá comprovar que o recurso pecuniário está sendo utilizado tão somente para a finalidade de despesa com moradia.

§ 5º Na modalidade prevista no inciso III, o ente federativo deverá disponibilizar acomodação em hotel ou pousada para os médicos participantes, mediante anuência destes, por escrito, quanto a aceitação por esta opção de moradia em detrimento daquelas previstas nos incisos I e II deste artigo.

§ 6º O Município não está obrigado ao fornecimento do benefício de que trata o caput ao médico que tenha solicitado transferência do "PROVAB" para o "Projeto Mais Médicos para o Brasil" e tenha permanecido alocado no mesmo município.

Art. 3º A oferta de moradia pelo Município aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" deverá atender a condições mínimas de habitabilidade e segurança, bem como o perfil do município e padrão médio da localidade.

Art. 4º São critérios para aferição de condições mínimas de habitabilidade:

I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;

II - disponibilidade de energia elétrica;

III - abastecimento de água.

§ 1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta lei.

§ 2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para os médicos participantes quando da chegada deste Município para início das atividades.

Art. 5º O fornecimento de Auxílio Alimentação aos médicos participantes será disponibilizado mediante:

I - recurso pecuniário; ou

II - **in natura**.

§ 1º O Município não está obrigado ao fornecimento do benefício de que trata o **caput** ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município.

§ 2º O Município deverá garantir o fornecimento de alimentação e água potável ao médico que tenha solicitado transferência do PROVAB para o Projeto Mais Médicos para o Brasil e tenha permanecido alocado no mesmo município nas situações em que a aquisição com recursos próprios seja impossível à capacidade de resolução do médico.

Art. 6º Sendo assegurada o Auxílio Alimentação mediante recurso pecuniário, deverá o Município adotar como parâmetros os valores previstos na Portaria n° 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014 e posteriores alterações.

Art. 7º Caso o Município opte pelo fornecimento da alimentação **in natura** recomenda-se observar o "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006).

Art. 8º Nos termos do Artigo 17 da Lei nº. 12.871/2013 e termo de adesão e compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Cafelândia, as atividades desempenhadas pelos profissionais no âmbito do "Programa Mais Médicos" não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 9º Os valores a serem disponibilizados a título de Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação, na eventualidade de pagamento em pecúnia, serão normatizados através de regulamentação própria.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei 3.441/2014-LOC, de 30 de abril de 2014.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

LEI N.º 3.892/2023-TFMCS. DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sancionae promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0210 – Atendimento Integral à Saúde
2.086 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 10.560,00
Recurso: Tesouro (01 – 310-000)

Art. 2º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação, no valor de R$ 10.560,00 das dotações abaixo:

Ficha	Classif. Orçamentária	Especificação	Valor (R$)
170	10.303.0210.2067 3.3.90.30	Estr. Saúde Fam. – Mat. de consumo	4.000,00
180	10.303.0210.2073 3.3.90.30	Estr. Saúde Fam. – Mat. De consumo	2.560,00
268	10.122.0210.2045 3.3.90.36	Dep. Adm. Saúde – Ser. Terc. p. física	2.000,00
276	10.122.0210.2090 3.3.90.35	Dep. Adm. Saúde – Serv. consultoria	2.000,00
TOTAL.....			10.560,00

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal
Registrada e publicada na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Decretos

DECRETO N.º 5.728/2023-TFMCS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alterações no Plano Plurianual 2022/2025, nas Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências, conforme a Lei Nº 3.892/2023-TFMCS, de 19 de outubro de 2023"

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1° Fica a Diretoria Executiva de Fazenda autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), para atender à seguinte programação:

02.02.01 Diretoria Municipal de Saúde – Estratégia Saúde da Família
10 – Saúde
301 – Atenção Básica
0210 – Atendimento Integral à Saúde
2.086 – Manutenção da Estratégia Saúde da Família
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física R$ 10.560,00
Recurso: Tesouro (01 – 310-000)

Art. 2º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Especial, será utilizado o resultante de anulação, no valor de R$ 10.560,00 das dotações abaixo:

Ficha	Classif. Orçamentária	Especificação	Valor (R$)

170	10.303.0210.2067 3.3.90.30	Estr. Saúde Fam. – Mat. de consumo	4.000,00
180	10.303.0210.2073 3.3.90.30	Estr. Saúde Fam. – Mat. De consumo	2.560,00
268	10.122.0210.2045 3.3.90.36	Dep. Adm. Saúde – Ser. Terc. p. física	2.000,00
276	10.122.0210.2090 3.3.90.35	Dep. Adm. Saúde – Serv. consultoria	2.000,00
TOTAL.....			10.560,00

Art. 3º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei n°. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

DECRETO N.º 5.729/2023-TFMCS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

"Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Cafelândia através do "Projeto Mais Médicos para o Brasil", do Ministério da Saúde, e dá outras providências."

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, que institui o "Programa Mais Médicos", bem como o "Projeto Mais Médicos Para o Brasil" em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 3.891/2023-TFMCS, de 19 de outubro de 2023, que autoriza o poder executivo a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

CONSIDERANDO o teor da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", em especial o seu artigo 4º, V;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Cafelândia e o Ministério da Saúde, para adesão ao "Projeto Mais Médicos Para o Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira, inciso II, alínea a, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Cafelândia e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habilidade e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira, inciso II, alínea e, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre Município de Cafelândia e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.441/2014-LOC, de 30 de abril de 2014 que autoriza o poder executivo a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação/água potável aos médicos vinculados ao programa mais médicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os valores anteriormente definidos, dentro do limite determinado pela Portaria nº 300, de 05 de outubro de 2017, diante da atual realidade imobiliária do município de Cafelândia;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual Orientador ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil";

DECRETA:

Art. 1º Normatiza a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Cafelândia, por força do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil".

Art. 2º A concessão da ajuda de custo de que trata este Decreto será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, de acordo com $ 3º do artigo 1º e artigo 10 da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017.

§ 1º O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do "Projeto Mais Médicos Para o Brasil", vinculado à rede pública de saúde do município de Cafelândia, será de R$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), sendo assim distribuídos:

a) R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para o custeio de moradia;

b) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Prefeitura Municipal de Cafelândia na conta individual de cada profissional médico.

§ 3º Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao médico participante.

§ 4º O médico participante deverá comprovar mensalmente que o recurso pecuniário tratado na alínea "a" do § 1º deste artigo está sendo utilizado exclusivamente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores, acrescido de correção monetária.

§ 5º Será efetuado um repasse adicional de R$ 533,33

(quinhentos e trinta e três reais) no mês de outubro referente ao período de ajuste entre o início da locação até o dia 10 de outubro.

Art. 3º A ajuda de custo tratada no presente Decreto será paga, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, aos profissionais médicos vinculados ao "Programa Mais Médicos Para o Brasil", em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Cafelândia, pelo período em que perdurar a vigência do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Cafelândia e o Ministério da Saúde, a contar da data de início de suas funções, conforme disposto na Cláusula Terceira, inciso I, alínea "a".

Art. 4º - O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, § 3º, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo único. O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º do presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

ALVARÁ ESPECIAL N.º 3/2023-TFMCS, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EVENTO

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso da atribuição legais que lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, conforme Processo Administrativo 1813/2023, o presente "ALVARA DE LICENÇA" ao Clube de Rodeio de Bacuriti, para o funcionamento da "Festa do Peão de Boiadeiro de Bacuriti" nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro do corrente ano, no Recinto de Exposições do Distrito do Bacuriti, situado a Rua Almir Guimarães, S/N, Distrito de Bacuriti, nesta cidade de Cafelândia.- SP.

Art. 2º O presente alvará terá validade até 22 de outubro de 2023.

Gabinete da Prefeita, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
EDSON NORIYUKI MORIBE
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação feita com base no artigo 24, II da Lei n. 8.666/93, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria pelo período de 1 (um) ano de forma presencial e/ ou remoto (via e-mail/zoom/WhatsApp e telefone) para a Diretoria Municipal de Educação em todos os projetos e programas federais na área educacional., sendo CONTRATADA a empresa ROBERTO ALVES DA SILVA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ sob nº 14.455.394/0001-75, com sede na Rua Marques de Tamandaré, nº 399, bairro Vila Perin, Cep. 16.400-543, na cidade de Lins – SP.

Cafelândia/SP, 04 de outubro de 2.023.
Ana Lúcia Garcia Parro
Diretora Municipal de Educação

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a INEXIGIBILIDADE feita com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, cujo objeto é contratação de Show Artístico da cantora "MARINE FRIESEN" para apresentação no dia 11 de novembro de 2023 no Show da Marcha para Jesus, sendo contratada a empresa ADORE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.377.872/0001-52, com sede na Avenida Jose Leandro da Cruz, nº 1.214, bairro Parque Amazonas, Cep. 74.843-010, na cidade de Goiânia - GO.

Cafelândia-SP, 28 de setembro de 2023.
Mario Henrique Parreira Simões De Souza
Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a INEXIGIBILIDADE feita com base no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, cujo objeto é Contratação de Show Artístico da dupla "LUIZ HENRIQUE E LEO" para apresentação no dia 21 de outubro de 2023 na 25ª Festa do Peão - Rodeio Distrito de Bacuriti - Cafelândia SP, sendo contratada a empresa TERRIVEL MUSIC EDITORA MUSICAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.255.549/0001-22, com sede na Rua Wilson Troncoso, nº 235, bairro Residencial Alvorada, Cep.: 16.204-155, na cidade de Birigui–SP.

Cafelândia-SP, 18 de outubro de 2023.
TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

ATA DA 3ª SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2023
EDITAL Nº 52/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2023

Aos 19 (Dezenove) dias do mês de outubro de 2.023, às 09h00min, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cafelândia-SP, situada na Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena, reuniu-se a Comissão de Licitação Permanente instituída pela Portaria nº 60/2023, para continuação da Sessão Pública para **CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS** do licitante habilitado na Tomada de Preços nº 14/2023 visando à contratação de empresa especializada para construção de banheiro acessível, localizada na Praça do Distrito de Vila Simões, neste Município de Cafelândia-SP. Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão de Licitação Permanente composta por Bruno Candido Lopes, Flávio Ângelo Pagim e a 1ª Suplente Maria Cristina da Costa Paulo Petranski, sob a presidência do primeiro. Às 09h00min o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão Pública dando andamento aos trabalhos para abertura do envelope da Proposta Comercial da empresa habilitada **SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 12.165.035/0001-60, com sede na Rua João Becão, 608, Centro, Cep. 16.550-000, na cidade de Júlio Mesquita - SP, neste ato não se fez representada.

DA PROPOSTA DE PREÇOS

O Senhor Presidente apresentou o envelope de proposta que ficou confiado à Comissão de Licitação para que os presentes conferissem sua inviolabilidade. Aberta a palavra, não houve manifestação. Em prosseguimento, a Comissão de Licitação passou a abertura do envelope Proposta de Preços, colocando à disposição dos presentes os documentos nele contidos para exame. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Da análise e exame da proposta, à vista das exigências constantes do edital, a Comissão de Licitação classificou a proposta como segue:

Empresa	Valor Global	Classificação
SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME	R$ 51.086,99	1°

O critério para classificação da proposta foi o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

item 8.1 do edital. Desta feita, a Comissão de Licitação passou a realizar o julgamento de acordo com o estabelecido no edital, sendo que a empresa **SOL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA ME** apresentou o menor valor global sendo declarada vencedora do certame. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. Divulgado o resultado, e considerando que a licitante não se fez representada na sessão pública, o Sr. Presidente informou a abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos contra a fase de classificação e julgamento da proposta comercial, contados da data da publicação desta ata no Diário Oficial do Munícipio, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93. Transcorrido o prazo recursal, o processo seguirá à autoridade competente para fins de adjudicação e homologação do certame. Os envelopes de Propostas Comerciais das empresas inabilitadas PREVEN OBRAS E SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA e LOI ROBERTO CONSTRUTORA LTDA poderão ser retirados pelos interessados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a homologação. Em nada mais havendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão, às 09h31min, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da comissão.

BRUNO CANDIDO LOPES
Presidente da Comissão de Licitação

MARIA CRISTINA DA COSTA PAULO PETRANSKI
Membro da Comissão

FLÁVIO ANGELO PAGIM
Membro da Comissão

2/ 2

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023
Processo Administrativo Nº 81/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ADRIANI PERUCI SANVIDO
Data de Publicação: 03/10/2023 16:05:56

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/10/2023 08:42:59
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: FR. Marca: AGEMOXI 100ML / AGENER Modelo: AGEMOXI 100ML / AGENER
Descrição: CLAMOXIL 100 ML.
Quantidade: 7 **Valor Unit.:** 70,00 **Valor Total:** 490,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE	098	49.542.190/0001-68	84,97	70,00		Sim
2	REVENI CARMEN MILAN	012	48.660.412/0001-84	84,97	84,97	21,39	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CAT DOG ATACADO LTDA	002	49.386.357/0001-49	100,00	69,99		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 19/10/2023 08:42:59
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: FR. Marca: FLUMEDIN 50ML / JOFADEL Modelo: FLUMEDIN 50ML / JOFADEL
Descrição: FLUNAMINE 50 ML.
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 40,00 **Valor Total:** 200,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE	052	49.542.190/0001-68	117,20	40,00		Sim
2	CAT DOG ATACADO LTDA	148	49.386.357/0001-49	150,00	44,99	12,48	Sim
3	REVENI CARMEN MILAN	037	48.660.412/0001-84	117,20	117,20	160,50	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 19/10/2023 08:42:59
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

Item: 3 Unidade: CX Marca: DUPRANTEL PLUS / DUPRAT Modelo: DUPRANTEL PLUS / DUPRAT
Descrição: VERMÍFOGO (CAIXA C/ 4 COMPRIMIDOS).
Quantidade: 60 **Valor Unit.:** 4,88 **Valor Total:** 292,80

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE	028	49.542.190/0001-68	39,29	4,88		Sim
2	VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS	035	28.591.670/0001-49	39,29	14,90	205,33	Sim
3	LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	008	40.478.639/0001-00	39,29	39,29	163,69	Sim
4	REVENI CARMEN MILAN	119	48.660.412/0001-84	39,29	39,29	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
CAT DOG ATACADO LTDA	051	49.386.357/0001-49	39,29	4,87		Sim

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 19/10/2023 08:42:59
Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: COMP Marca: NEXGARD / BOEHRINGER Modelo: NEXGARD / BOEHRINGER
Descrição: ANTIPULGAS TABLETE PARA CÃES DE 20 KG.
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 60,00 **Valor Total:** 2.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE	110	49.542.190/0001-68	94,80	60,00		Sim
2	CAT DOG ATACADO LTDA	097	49.386.357/0001-49	94,80	69,90	16,50	Sim
3	VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS	076	28.591.670/0001-49	94,80	89,86	28,56	Sim
4	REVENI CARMEN MILAN	123	48.660.412/0001-84	94,80	94,80	5,50	Sim
5	LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	118	40.478.639/0001-00	94,80	94,80	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 19/10/2023 08:42:59
Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: UN. Marca: SCALIBOR / MSD Modelo: SCALIBOR / MSD
Descrição: COLEIRA LEISHMANIOSE GRANDE.
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 75,00 **Valor Total:** 3.750,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE	062	49.542.190/0001-68	86,56	75,00		Sim
2	CAT DOG ATACADO LTDA	080	49.386.357/0001-49	86,56	79,99	6,65	Sim

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

3	REVENI CARMEN MILAN	001	48.660.412/0001-84	86,56	86,56	8,21	Sim
4	VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS	053	28.591.670/0001-49	86,56	86,56	0,00	Sim
5	LOGTEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	026	40.478.639/0001-00	100,00	100,00	15,53	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: DANIEL BAPTISTA DA SILVA

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, torna público a todos os interessados que se encontra aberta licitação na modalidade e especificação abaixo indicado:

PROCESSO Nº 87/2.023

EDITAL Nº 64/2.023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2.023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de BGS (Brita Graduada Simples) para atender a Diretoria Municipal de Obras no cumprimento do plano de trabalho na operação tapa buraco nas ruas do município pelo período de 12 (doze) meses.

SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2023 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com.

PROCESSO Nº 95/2.023

EDITAL Nº 70/2.023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2.023

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de passeio (5 lugares) para o CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

SESSÃO PÚBLICA: 01/11/2023 às 08h31min.

Site de Disputa: bllcompras.com.

Os editais em inteiro teor estarão à disposição dos interessados de 2ª à 6ª feira, das 8h00min às 16h00min, na sede da Prefeitura Municipal, sito na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP, pelos sites: http://www.cafelandia.sp.gov.br e bllcompras.com. Demais informações pelo telefone (14) 98179-0031.

Cafelândia (SP), 19 de outubro de 2.023.

Adriani Peruci Sanvido – Supervisora de Licitações

.....